



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.538, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Alterações na Lei Municipal nº. 2.466/2009 na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria: Vereador Ilcemir Scarabelli

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.466/2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: 1º ao 7º, respectivamente, com as seguintes redações:

"Parágrafo 1º- Os candidatos, antes de submeterem ao disposto no "caput" deste artigo, deverão passar pelo crivo da Assistência Social do Município, com vistas a análise do quadro sócio-econômico de cada candidato.

Parágrafo 2º- Somente serão aceitos os candidatos com renda na entidade familiar que não ultrapassar 03 (três) salários mínimos vigentes no país, assim atestada pelo órgão da Assistência Social.

Parágrafo 3º- Somente serão admitidos candidatos com renda superior aquela prevista no parágrafo anterior se a quantidade de candidatos não for suficiente para o preenchimento das vagas.

Parágrafo 4º- O benefício de que trata o artigo 1º, desta lei, somente poderá recair sobre 01 (um) único membro da entidade familiar e desde que não esteja sendo beneficiado por outro programa ou convênio municipal.

Parágrafo 5º- O critério para desempate beneficiará sempre o candidato que ostente a menor renda familiar, devidamente atestada pelo órgão da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo 6º - Os estagiários selecionados deverão apresentar, ao final de cada ano, o histórico escolar com carga horária devidamente atestado pela entidade que se encontra matriculado.

Parágrafo 7º - Caso seja constatado que o(s) estagiário(s) não esteja(m) acompanhando o(s) curso(s) dentro dos padrões mínimos de frequência e aprovação será, imediatamente, substituído(a) pelo candidato(a) subsequente inscrito na lista oficial de resultados."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo